



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.230, de 10 de novembro de 2000.

"Altera e Acrescenta dispositivo do Código Tributário (Lei 2.195, de 31/12/1.991)."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - O Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte alteração do dispositivo que menciona com a seguinte redação :

- "Artigo 114 – O imposto será pago até a data do fato traslativo,.....
- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo Único – O imposto poderá ser pago, no primeiro dia útil seguinte a data do fato traslativo, sem as penalidades pecuniárias previstas no artigo 337, deste código, diante da impossibilidade do recolhimento na mesma data, em virtude do horário bancário, desde que devidamente justificado e averbado no próprio documento tal impossibilidade."

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de novembro de 2000.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal


Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial
07/12/00

Lei número 3.230, 10 novembro de 2000.

"Altera e Acrescenta dispositivo do Código Tributário (Lei 2.195, de 31/12/1.991)."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - O Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte alteração do dispositivo que menciona com a seguinte redação :

"Artigo 114 - O imposto será pago até a data do fato traslativo,....."

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo Único - O imposto poderá ser pago, no primeiro dia útil seguinte a data do fato traslativo, sem as penalidades pecuniárias previstas no artigo 337, deste código, diante da impossibilidade do recolhimento na mesma data, em virtude do horário bancário, desde que devidamente justificado e averbado no próprio documento tal impossibilidade."

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de novembro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal